



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 8\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2000\$	Semestre	1200\$
A 1.ª série	»	850\$	»	500\$
A 2.ª série	»	850\$	»	500\$
A 3.ª série	»	850\$	»	500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	»	950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 9/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 45, de 23 de Fevereiro.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter a República do Gabão depositado o instrumento de ratificação da Convenção Internacional para a Convenção do Atum do Atlântico.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 180/78:

Fixa as tarifas nacionais e internacionais dos serviços postais e de telegramas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério dos Transportes e Comunicações, os anexos 1 e 2 ao Decreto Regulamentar n.º 9/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 45, de 23 de Fevereiro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, não foram publicados, pelo que se procede à sua publicação.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Março de 1978. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

ANEXO I

Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 9/78

Cursos de formação para a carreira de assistentes de operações de socorros de aeroporto

A) Curso básico de assistente de operações de socorros de aeroporto:

- 1 — Hidráulica.
- 2 — Química da combustão.
- 3 — Fogo, extinção e prevenção.
- 4 — Material portátil de combate a incêndio.
- 5 — Material rolante.
- 6 — Instalações fixas anti-incêndio.
- 7 — Noções gerais sobre construção, funcionamento e utilização dos vários tipos de bombas de incêndio.
- 8 — Conhecimentos gerais das aeronaves (características de construção, órgãos principais, localização das saídas de emergência, operações que envolvem riscos de acidente, localização de equipamento diverso com interesse para o serviço de socorros).
- 9 — Salvamento de ocupantes de aeronaves acidentadas.
- 10 — Material de luta contra incêndio. (Noções gerais sobre o funcionamento, modos de emprego e condução todo o terreno).
- 11 — Conservação e manutenção do equipamento de luta contra incêndio.
- 12 — Equipamento de protecção individual (diversos tipos, modo de utilização, constituição e limites de protecção).
- 13 — Especialidade de operador de equipamento de salvamento.
- 14 — Especialidade em sistemas principais e auxiliares das viaturas de intervenção e de apoio.
- 15 — Qualificação de primeiros socorros.
- 16 — Conhecimento geral dos serviços de aeródromo que colaboram com os serviços de socorros.
- 17 — Especialidade de detecção e desactivação de engenhos explosivos e armadilhas.
- 18 — Visitas guiadas (aeronaves, hangares e outras instalações especiais).

Duração do curso — quinhentas horas.

B) Curso de comando de operações de socorros de aeroporto:

- 1 — Noções gerais de mecânica automóvel.
- 2 — Legislação, escrituração e arquivo.

- 3 — Rede geral de abastecimento de água do aeroporto.
- 4 — Distribuição de extintores pelas diversas dependências do aeroporto.
- 5 — Topografia do aeroporto e das áreas circunvizinhas com especial incidência nas áreas de aproximação.
- 6 — Ensaio e preparação do equipamento, para entrada em serviço.
- 7 — Normas de funcionamento dos serviços de socorros de aeroporto.
- 8 — Níveis de protecção a assegurar no aeródromo.
- 9 — Áreas de actuação dos serviços de socorros (sua definição e características).
- 10 — Comando geral de operações.
- 11 — Equipamento anti-incêndio (descrição pormenorizada do funcionamento e operação prática).
- 12 — Bombas centrífugas (diversos tipos, características de construção e funcionamento, operação prática, cuidados que requerem).
- 13 — Luta contra incêndio em aeronaves (táctica e técnicas recomendadas pelos organismos internacionais competentes).
- 14 — Características das aeronaves militares.
- 15 — Plano de colaboração, em situações de emergência, de outros serviços aeroportuários e serviços afins localizados nas imediações do aeroporto.
- 16 — Plano de cooperação com os serviços e entidades afectas ao sistema de segurança da aviação civil.
- 17 — Riscos especiais inerentes às indústrias existentes na proximidade do aeródromo.
- 18 — Tácticas e técnicas de luta contra incêndio (filme de instrução).
- 19 — Plano de execução dos sistemas de actualização e aperfeiçoamento do pessoal do serviço de socorros.
- 20 — Técnicas de inspecção aos serviços e de elaboração de relatórios.

Duração do curso — quatrocentas horas.

C) Curso complementar de chefia de operações de socorros de aeroporto:

- 1 — Gestão de pessoal.
- 2 — Gestão de stocks de produtos extintores e de sobresselentes do equipamento.
- 3 — Planificação de programas de instrução a nível de órgão ou unidade de socorros.
- 4 — Prevenção de incêndios (finalidade e importância da prevenção anti-incêndio nos aeródromos).
- 5 — Agentes extintores (análise das suas características e modos de emprego).
- 6 — Combustíveis para aeronaves (desenvolvimento da matéria dada anteriormente).
- 7 — Hangares e oficinas aeroportuárias (princípios gerais de prevenção de incêndios e disposições preventivas).
- 8 — Aeronaves (prevenção de incêndios e disposições a tomar; conversão de aeronaves para transporte de cargas e dispositivos fixos para detecção e extinção de incêndios).
- 9 — Métodos de investigação sobre a prevenção de incêndios; conhecimento das técnicas requeridas; preparação de relatórios.
- 10 — Preparação de exercícios práticos (diurnos e nocturnos).
- 11 — Noções gerais das técnicas administrativas aplicáveis ao órgão ou unidade de socorros.

Duração do curso — cento e cinquenta horas.

ANEXO II

Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 9/78

Cursos de formação para a carreira de bombeiro de aeroporto

A) Curso básico de bombeiro de aeroporto:

- 1 — Português (ditados e redacções).
- 2 — Aritmética (noções elementares).
- 3 — Noções gerais de hidráulica.
- 4 — Noções gerais de electricidade.
- 5 — Noções gerais de mecânica automóvel.

- 6 — Noções gerais de calorimetria.
- 7 — Fogo, extinção e prevenção.
- 8 — Material portátil de luta contra incêndio.
- 9 — Material rolante de luta contra incêndio.
- 10 — Conhecimentos gerais das aeronaves (tipos, órgãos principais, saídas de emergência, operações que envolvam riscos de acidente, etc.).
- 11 — Salvamento dos ocupantes de uma aeronave acidentada.
- 12 — Operação de equipamento de salvamento.
- 13 — Operação dos sistemas principais e auxiliares das viaturas de incêndio de primeira intervenção e de apoio.
- 14 — Qualificação de primeiro socorrista maqueiro.
- 15 — Preparação física.
- 16 — Trabalhos práticos.
- 17 — Visitas guiadas (aeronaves, hangares e outras instalações especiais).

Duração do curso — seiscentas horas.

B) Curso de especialização de bombeiro de aeroporto:

- 1 — Revisão das matérias dadas no curso básico de bombeiro de aeroporto.
- 2 — Educação física.
- 3 — Português (redacção e interpretação).
- 4 — Aritmética.
- 5 — Geometria (conhecimento de sólidos geométricos, figuras planas: áreas, volumes, etc.).
- 6 — Desenho.
- 7 — Hidráulica (hidrostática, hidrodinâmica).
- 8 — Electricidade (diferença de potencial, geradores, f. e. m., circuito eléctrico, intensidade de corrente, quantidade de electricidade, resistências, etc.).
- 9 — Mecânica automóvel (vários tipos de motores, sistemas de alimentação, órgãos de transmissão, direcção e suspensão, etc.).
- 10 — Calorimetria (continuação e desenvolvimento da matéria dada no curso básico).
- 11 — Noções gerais de química da combustão.
- 12 — Noções gerais sobre os vários tipos de bombas utilizadas nos serviços de incêndio.
- 13 — Características de construção das aeronaves; meios de salvamento existentes a bordo das mesmas.
- 14 — Equipamento de luta contra incêndio (funcionamento do material pesado e dos diversos componentes; condução das viaturas todo o terreno em locais acidentados).
- 15 — Material de protecção individual (aparelhos respiratórios; fatos de aproximação, etc.).
- 16 — Especialidade de operações de desobstrução.
- 17 — Material de incêndio de aeródromo (manutenção, inspecção, preparação para a entrada ao serviço).
- 18 — Ensaio e reparações de mangueiras e uniões.
- 19 — Chefia de equipas (noções gerais).
- 20 — Estudo da topografia do aeroporto e áreas circunvizinhas, com especial incidência nas de aproximação.

Duração do curso — quinhentas horas.

C) Curso de chefe de equipa de socorros de aeroporto:

- 1 — Revisão das matérias dadas no curso de especialização de bombeiro de aeroporto.
- 2 — Português (redacção, interpretação e elaboração de relatórios e outro expediente).
- 3 — Legislação e arquivo.
- 4 — Noções elementares de álgebra.
- 5 — Geometria (desenvolvimento da matéria ministrada no curso anterior).
- 6 — Desenho de construção civil.
- 7 — Noções elementares de física e química.
- 8 — Composição química dos diversos agentes extintores.
- 9 — Noções elementares de mecânica geral.
- 10 — Higiene e primeiros socorros (curso elementar).
- 11 — Conhecimento geral dos serviços dos aeródromos que colaboram com os serviços de socorros.
- 12 — Normas de funcionamento dos serviços de socorros de aeroporto.
- 13 — Comando de operações (noções gerais).
- 14 — Níveis de protecção a assegurar no aeródromo.
- 15 — Áreas de actuação do serviço de socorros.
- 16 — Material anti-incêndio do aeródromo (descrição pormenorizada do funcionamento e operação prática).

- 17 — Bombas centrífugas (construção, princípios de funcionamento e actuação prática).
- 18 — Luta contra incêndios em aeronaves (estudo das técnicas e tácticas recomendadas pelos organismos internacionais competentes).
- 19 — Características das aeronaves militares.
- 20 — Plano de colaboração, em situações de emergência, de outros serviços aeroportuários e serviços afins localizados nas imediações do aeroporto.
- 21 — Riscos particulares inerentes às indústrias existentes nas imediações do aeroporto.
- 22 — Tácticas a empregar na luta contra incêndio (filme de instrução).
- 23 — Material de incêndio (concepção e princípios de funcionamento dos diversos veículos).
- 24 — Agentes extintores (diversos tipos, processos de utilização; diapositivos sobre a técnica de utilização).
- 25 — Veículos de salvamento (descrição, princípios de funcionamento, características e modo de utilização do equipamento transportado).
- 26 — Combustíveis para aeronaves (tipo de combustíveis, processos de reabastecimento, precauções a tomar).
- 27 — Aeronaves (tipos de motores, precauções a tomar durante o arranque dos mesmos, actuação em caso de incêndio).
- 28 — Especialidade de detecção e desactivação de engenhos explosivos e armadilhas.
- 29 — Preparação física.
- 30 — Exercícios práticos com os diferentes tipos de material.

Duração do curso — quatrocentas horas.

O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que a República do Gabão depositou, em 17 de Setembro de 1977, o instrumento de ratificação da Convenção Internacional para a Convenção do Atum do Atlântico. Com esta adesão, são membros desta Convenção os seguintes países: Angola, Brasil, Canadá, Coreia, Costa do Marfim, Cuba, Espanha, Estados Unidos, França, Gabão, Gana, Japão, Marrocos, Portugal, Senegal, África do Sul e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 16 de Março de 1978. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 180/78

de 31 de Março

Nos termos das disposições estatutárias da empresa pública Correios e Telecomunicações de Portugal, as tarifas deverão ser fixadas de modo a assegurar o equilíbrio entre as receitas da empresa e os respec-

tivos encargos de exploração, a fim de satisfazer, com regularidade e continuidade, as necessidades colectivas, acompanhando o desenvolvimento destas e o aperfeiçoamento dos meios técnicos utilizáveis.

Por outro lado, as tarifas dos serviços internacionais do correio e telecomunicações são estabelecidas em francos-ouro com base em normas emanadas das organizações internacionais dos correspondentes sectores, União Postal Universal e União Internacional de Telecomunicações, das quais Portugal é membro.

É também com base naquela unidade de conta que são pagas às administrações estrangeiras as suas quotas-partes nos tráfegos postais e de telecomunicações com origem no nosso país.

A sucessiva valorização do franco-ouro em relação ao escudo obriga a uma revisão das taxas internacionais praticadas no nosso país.

Tendo em vista estes pressupostos, é necessário rever os tarifários dos serviços postais e de telegramas nacionais, bem como os tarifários dos serviços postais, telegráficos e telefónicos internacionais.

De acordo com os estudos para a simplificação e racionalização do serviço telegráfico público levados a efeito em plano internacional, foram suprimidas sucessivamente, a partir de 1974, as classes de telegramas caracterizadas por uma taxa reduzida e anuladas as reduções de taxa concedidas a algumas outras classes.

Aproveita-se agora a oportunidade para completar esta medida de racionalização do serviço telegráfico, extinguindo totalmente tais reduções tarifárias, por forma que passe a ser uniforme a variedade de serviços prestados ao público em todas as nossas relações telegráficas internacionais.

Dado ainda que a classificação das taxas postais está desactualizada desde o desaparecimento do regime ultramarino, procede-se a uma nova classificação adaptando-a à situação actual.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 35.º do anexo I ao Decreto-Lei n.º 49 368 (Estatutos dos Correios e Telecomunicações de Portugal), de 31 de Outubro de 1969:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º Fixar o porte mínimo da carta ordinária do serviço nacional na importância de 5\$ e autorizar a adaptação do sistema tarifário do correio conforme tabelas anexas.

2.º Manter o preço de uma palavra telegráfica ordinária na zona interna em 1\$, fixando em 20\$ por telegrama a taxa fixa e autorizar a consequente adaptação do sistema tarifário telegráfico.

3.º Alterar os tarifários dos serviços internacionais de correio e de telecomunicações conforme tabelas anexas, anulando genericamente as reduções tarifárias subsistentes para certas classes de telegramas em algumas relações internacionais, suprimindo-se nomeadamente as classes facultativas de telegramas caracterizadas pela taxa reduzida (telegramas-cartas e telegramas noticiosos).

4.º Determinar que as tarifas constantes das tabelas anexas entrarão em vigor a partir de 10 de Abril de 1978, podendo os CTT aplicá-las à medida que as suas condições técnicas o permitam.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 14 de Março de 1978. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Manuel Branco Ferreira Lima*.